

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.722, DE 2010 (MENSAGEM Nº 570/1998)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Turística, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia, em Brasília, em 30 de março de 1998.

Autora: COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

Relator: Deputado ANTÔNIO CARLOS BIFFI

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo (PDC) em epígrafe propõe aprovar o Acordo de Cooperação Turística entre o governo brasileiro e o governo da República da Bolívia, assinado em Brasília, no dia 30 de março de 1998.

Esse Projeto originou-se na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional e resultou da aprovação, por esta Comissão, da Mensagem Presidencial Nº 570/1998, que submeteu à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo, acompanhado por exposição de motivos do senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores do Brasil, em cumprimento ao previsto no art. 49, Seção II, Capítulo I da Constituição Federal.

Segundo o Ministro de Estado das Relações Exteriores do Brasil à época, Embaixador Luiz Felipe Lampreia, o referido Acordo *“fundamenta-se em estratégias de ambos os países para o desenvolvimento da atividade turística e tem como objetivo criar ações de marketing conjunto para lançar no mercado mundial o programa Circuitos Integrados, que visa incrementar o fluxo turístico no âmbito da América do Sul”*.

Por força do art. 54 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, este Projeto de Decreto Legislativo nº 2.722/2010 foi pela Mesa Diretora encaminhado às Comissões de Educação e Cultura (CEC) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). A Proposição tramita em regime de urgência e sujeita-se à apreciação do Plenário da Câmara.

Cabe-nos, agora, por designação da Presidência da CEC a elaboração do respectivo parecer onde nos manifestaremos acerca do mérito educativo e cultural da proposição.

É o Relatório

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Decreto Legislativo nº 2.722, de 2010, ao aprovar o acordo de cooperação turística entre o Brasil e a Bolívia, prevê uma série de ações a serem implementadas por ambos países, com vigência indefinida. Em 11 artigos estão enumeradas várias ações, entre as quais destacam-se:

- 1) cooperação na área do turismo, mediante intercâmbio de informações e transferência de tecnologia;
- 2) incentivo à colaboração entre os órgãos oficiais de turismo de ambos os países, bem como entre suas respectivas entidades do setor privado;
- 3) troca de peritos turísticos, visando aprofundar o nível de especialização e profissionalização do setor;
- 4) intercâmbio de informações relativas às legislações de ambos os países;
- 5) facilitação de condições para o estabelecimento e a operação de órgãos oficiais de turismo nos respectivos territórios.

O referido Acordo prevê, ainda, a criação de um Grupo de Trabalho integrado por igual número de representantes de ambas as Partes, ao qual poderão ser convidados membros do setor turístico privado, com a finalidade de cooperar para o alcance dos objetivos deste acordo de cooperação turística. Esse Grupo de Trabalho reunir-se-á alternadamente no

Brasil e na Bolívia, com o objetivo de avaliar as atividades realizadas ao amparo do presente Acordo.

Ressalte-se, também, que o presente Projeto de Decreto Legislativo encontra-se em consonância com dois preceitos constitucionais, presentes no art. 4º, inciso IX, e parágrafo único, de nossa Carta Magna:

“Art. 4º. A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

(...)

IX- cooperação entre os povos para o progresso da humanidade.

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.”

Não podemos esquecer também que a Bolívia é membro-associado do MERCOSUL desde 1994, e a aprovação do referido Acordo de Cooperação Turística contribui para a tão almejada integração sul-americana-um dos objetivos da política externa brasileira.

Face ao exposto, manifestamo-nos favoravelmente ao PDC nº 2.722/2010.

Sala da Comissão, em de julho de 2010

Deputado ANTONIO CARLOS BIFFI
Relator